



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

CEP 39.560-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI nº 1.751

Autoriza o Executivo Municipal a promover Leilão Público.

A Câmara Municipal de Salinas/MG, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Executivo Municipal promover Leilão Público de 02(duas) lojas do Mercado Municipal, Dr. Olin^{to} Prediliano Santanna, de número 49(quarenta e nove) e a loja que atualmente funciona como depósito de mercadorias no Mercado Municipal.

Art. 2º - O Leilão Público mencionado no artigo anterior, será regido pelas regras oficiais de Leilões, com local e data previamente informados à Câmara Municipal.

Art. 3º - Dos recursos oriundos do Leilão, serão aplicados o percentual de 30%(trinta por cento) do valor arrecadado na reforma e instalações internas e em obras de recuperação própria do mercado.

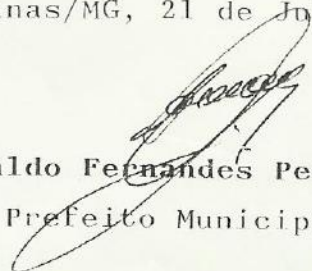
Art. 4º - A avaliação para a venda das lojas será efetuada por dois membros do Executivo Municipal e dois Vereadores indicados pela Câmara Municipal.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a investir 70%(setenta por cento) dos recursos oriundos da venda das lojas citadas no Art. 1º, na ampliação dos serviços de abastecimento de água do Município.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo com a obrigação de apresentar à Câmara Municipal, relatório dos investimentos feitos com os recursos oriundos da venda das lojas no Mercado Municipal, dentro de 30(trinta) dias após a aplicação dos recursos.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas/MG, 21 de Julho de 1998.


Oswaldo Fernandes Pereira
Prefeito Municipal